

Nuno Miguel de Medeiros Silva Guerra Rodrigues  
Rua do Funcho nº 5  
9500-739 Ponta Delgada

M.I. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da  
Toyota Caetano Portugal S.A.

Ponta Delgada, 15 de março de 2018

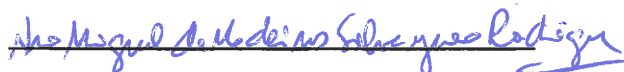
Assunto: Proposta a apresentar para a próxima Assembleia Geral

O accionista Nuno Miguel de Medeiros Silva Guerra Rodrigues, detentor de 20.000 acções da Toyota Caetano S.A, depositadas nas contas n. 002500600060179950026 do Caixa BI e n. 026906350020138143270 do Bankinter, vem por este meio submeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Toyota Caetano SA a seguinte proposta:

Nos termos da alínea c do art. 12º dos Estatutos da Toyota Caetano Portugal S.A., mandar o Conselho de Administração a praticar todos os actos tendentes à compra de acções próprias, nomeadamente que:

1. lhe seja concedida autorização para que, verificado os requisitos enumerados no art.º 317.º do Código das Sociedades Comerciais, adquira acções próprias da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite global de 10 % das acções representativas do capital social da sociedade e de 10% das acções que confirmam direito de voto, aplicando para tal no máximo o valor equivalente a 10% do resultado liquido do ano transacto;
2. seja concedida autorização para que aliene total ou parcialmente as referidas acções;
3. o prazo para a realização destas operações seja de dezoito meses a contar da deliberação da Assembleia;
4. as aquisições e as alienações das acções em causa sejam efectuadas, respectivamente, por compra e por venda em mercado regulamentado, ou seja em bolsa;
5. os preços contidos na ordem de compra se situem dentro dos limites de 10% para mais ou para menos em relação à cotação no momento da ordem de aquisição, ou do fecho do dia imediatamente anterior a esta;
6. os preços contidos na ordem de venda não sejam inferiores em 10 % relativamente à cotação no momento da ordem de venda ou do fecho do dia imediatamente anterior;
7. a contrapartida das transacções mencionadas seja unicamente em numerário, dado tratar-se de compras e de vendas;
8. conceda às empresas dominadas mandato de igual teor, para poderem adquirir, deter e alienar acções desta sociedade nos termos anteriormente contemplados, por aplicação do disposto nos art.ºs 325º-A e 325º-B do Código das Sociedades Comerciais.

Com os meus melhores cumprimentos



Nuno Miguel de Medeiros Silva Guerra Rodrigues

Maria Esperança Ferreira de Oliveira Lino

Av dos Bombeiros Voluntários de Algés, n47-7º Esq.

1495-050 Algés

M.I. Presidente da Mesa da Assembleia Geral da  
Toyota Caetano Portugal S.A.

Lisboa, 13 de Março de 2018

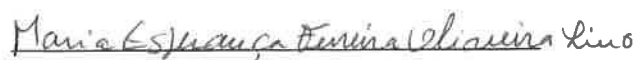
Assunto: Proposta a apresentar para a próxima Assembleia Geral

A accionista Maria Esperança Ferreira de Oliveira Lino, detentora de 25.300 acções da Toyota Caetano S.A, depositadas na CGD conta n. 2156002899744001 vem por este meio submeter ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Toyota Caetano SA a seguinte proposta:

Nos termos da alínea c do art. 12º dos Estatutos da Toyota Caetano Portugal S.A., mandar o Conselho de Administração a praticar todos os actos tendentes à compra de acções próprias, nomeadamente que:

1. lhe seja concedida autorização para que, verificado os requisitos enumerados no art.º 317.º do Código das Sociedades Comerciais, adquira acções próprias da sociedade, por uma ou mais vezes, até ao limite global de 10 % das acções representativas do capital social da sociedade e de 10% das acções que confirmam direito de voto, aplicando para tal o máximo o valor equivalente a 10% do resultado líquido do ano transacto;
2. seja concedida autorização para que aliene total ou parcialmente as referidas acções;
3. o prazo para a realização destas operações seja de dezoito meses a contar da deliberação da Assembleia;
4. as aquisições e as alienações das acções em causa sejam efectuadas, respectivamente, por compra e por venda em mercado regulamentado, ou seja em bolsa;
5. os preços contidos na ordem de compra se situem dentro dos limites de 10% para mais ou para menos em relação à cotação no momento da ordem de aquisição, ou do fecho do dia imediatamente anterior a esta;
6. os preços contidos na ordem de venda não sejam inferiores em 10 % relativamente à cotação no momento da ordem de venda ou do fecho do dia imediatamente anterior;
7. a contrapartida das transacções mencionadas seja unicamente em numerário, dado tratar-se de compras e de vendas;
8. conceda às empresas dominadas mandato de igual teor, para poderem adquirir, deter e alienar acções desta sociedade nos termos anteriormente contemplados, por aplicação do disposto nos art.ºs 325º-A e 325º-B do Código das Sociedades Comerciais.

Com os meus melhores cumprimentos



Maria Esperança Ferreira de Oliveira Lino

NIF 162799918